



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 109/2015

Ementa

ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE -SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.361, DE 08 DE JULHO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

09/12/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 25/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**](#)

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.490, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/04/2020

Norma Relacionada

[**Lei Complementar n° 205/2020**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



LEI COMPLEMENTAR N° 109, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.490/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Anexo I, da Lei Municipal 2.361, de 08 de julho de 1999, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Analista de Compras	22 (vinte e dois)

Art. 2º. As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas abaixo:

Analista de Compras:

- a) Receber requisições de compras;
- b) Executar processo de cotação;
- c) Concretizar a compra de serviços, de produtos, matérias-primas e equipamentos, identificando o tipo, qualidade, natureza, origem e demais especificações dos mesmos, para órgãos públicos; acompanhar o fluxo de entregas;
- d) Contratar fornecedores de materiais e serviços;
- e) Supervisionar equipe e processos de compras;
- f) Preparar relatórios e fazer o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores;
- g) Elaborar editais e coordenar licitações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51

Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br

CNPJ 45.321.460/0001-50



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 4.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

M., em 09 de dezembro de 2015.
Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

